



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**ANO 20 - Nº 658 - 01 DE ABRIL DE 2021**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes  
**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso  
**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha  
**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves  
Cláudio Vicente Vilar  
Halter Pitter dos Santos da Silva  
Augusto Márcio Ramos de Souza  
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria da Casa Civil

**SECRETÁRIO:**  
Caio Cezar Silveira Leal

## ERRATAS

Errata do Aviso de Licitação – Processo Administrativo nº 836/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 657, de 31 de março de 2021.

**Onde se lê:** Guapimirim/RJ 01 de Abril de 2021

**Leia-se:** Guapimirim/RJ 31 de março de 2021

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

Errata do Aviso de Licitação – Processo Administrativo nº 993/2021 – Pregão Presencial nº 03/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 657, de 31 de março de 2021.

**Onde se lê:** Guapimirim/RJ 01 de Abril de 2021

**Leia-se:** Guapimirim/RJ 31 de março de 2021

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

Errata do Decreto nº 1814 de 31 de Março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 657, de 31 de Março de 2021.

**Onde se lê:** Art.1º - ...

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.27	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	43.000,00

**Leia se:** Art.1º - ...

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.27	04.122.0002.2.003	33.90.36	1.530.00	43.000,00

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1040 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Sr<sup>a</sup>. **ELIANE CONCEIÇÃO DE JESUS**, para o cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CCE, do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1041 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **MÁRIO SÉRGIO DOMINGOS SEIXAS**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1042 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar a Sr<sup>a</sup>. **MARINA SILVA FERNANDES**, do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA N.º 1043 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**Autoriza avacância do cargo de Servidor municipal de Guapimirim/RJ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora Sabrina Brito Condado, acerca da vacância para posse em cargo público inacumulável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada a vacância do cargo público de Professor II, da servidora pública municipal **SABRINA BRITO CONDADO**, matrícula nº 94552-11, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) anos a contar de 31/08/2019 até 31/08/2022, conforme requerimento do Servidor constante no processo 4446/2021 e 8508/2019.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEIS

## LEI N.º 1223 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Institui no Calendário de Eventos do Município de Guapimirim a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 07 de Abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde.

**Parágrafo Único** - A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guapimirim.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1224 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Substitui nome da Creche Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de "CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ADRIANA VIANA PIMENTA", em substituição ao nome da atual Creche Municipal Co-ração de Criança, localizada nesse município à Rua João Pereira da Costa, 42 – Parada Modelo - Guapimirim.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1225 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre identificação de caixas baús de motocicletas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica obrigatória, além das faixas refletivas nas caixas-baús das motocicletas, a afixação da logo marca do estabelecimento de entregas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1226 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Denomina Logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de Rua Jorge Ulrich Júnior, a atual "Rua Mangarati-ba" – localizada no Centro – Guapimirim-RJ.

**Parágrafo Único** – O poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, ENEL e OI

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1227 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Dá nome a próprio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica denominada de VEREADOR GENECI DE OLIVEIRA ALVES, a Praça localizada na Rua Esequias Ferreira de Almeida, Loteamento Condomínio Abreus, no Bairro Cantagalo - Guapimirim/RJ.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1228 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação nas praças, parques públicos e área de lazer pública destinados ao entretenimento, à recreação infantil de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para a diversão, recreação de crianças com deficiência permanente ou temporária e mobilidade reduzida no Município de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado à instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer com no mínimo 1 (um) equipamento para o entretenimento e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física em cada Distrito do Município de Guapimirim.

**Art. 2º** - Os playgrounds instalados em praças, parques ou repartições públicas deverão conter brinquedos adaptados.

**Parágrafo Único** - Placas indicativas deverão conter sinalizações nos locais mencionados na presente lei, informando que a área dispõe de brinquedos inclusivos e acesso adequado para crianças com deficiências e mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - As festividades do calendário Municipal que contenham atividades relacionadas com o público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com necessidades especiais.

**Art. 4º** - Os equipamentos urbanos, playgrounds, sinalização, acessos, espaços de lazer deverão atender exigências para garantir segurança, autonomia, informação, comunicação e melhor usufruto do local. Além do mais, o conjunto de edificações deve responder, conforme a ABNT (2015), a porcentagem de acessibilidade necessária para apoio ao público.

Parágrafo Único - A disponibilização dos equipamentos inclusivos deverá ser instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As estruturas das vias públicas das praças, parques e locais, afins de que se trata essa lei deverão contar com rampas, corrimãos e piso tátil para o acesso das mesmas para crianças com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo assim, o direito de ir e vir das pessoas e a inclusão das demais.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### LEI N.º 1229 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre o monitoramento remoto dos municípios diagnosticados com o (COVID-19) em situação de isolamento domiciliar no município de Guapimirim.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Municípios, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Guapimirim, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diárias e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

**Art.2º** - O Monitoramento constante do Art.I desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, tele medicina entre outros meios eletrônicos.

**Art.3º** - O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Guapimirim.

**Art.4º** - O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Guapimirim.

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### LEI N.º 1230 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Guapimirim.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Implementa, no município de Guapimirim, o turismo pedagógico voltado aos discentes da rede pública municipal, com a finalidade de promover atividades pedagógicas ambiental extraclasse, no intuito de que tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico de Guapimirim.

**Art. 2º** - Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino deverão prover apoio material aos docentes e organizar roteiros de visitas dos discentes aos pontos turísticos da Cidade, visando à realização de atividades pedagógicas.

**Parágrafo Único** - As escolas da rede municipal de ensino deverão prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo técnico da instituição de ensino, para alunos das turmas do ensino fundamental.

**Art. 3º** - O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos, empresas, pessoas e instituições competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além da possibilidade de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação..

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 1816 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 265.251,24 (Duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.92	1.530.00	24.100,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.92	1.001.99	5.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	46.90.92	1.120.00	126.906,47
02.04	12.365.0022.2.008	46.90.92	1.120.00	109.244,77
<b>TOTAL</b>				<b>265.251,24</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	1.001.99	5.000,00
02.04	12.122.0006.2.087	33.90.39	1.120.00	236.151,24
02.03	28.841.0002.2.191	46.90.71	1.530.00	24.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>265.251,24</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 01 de abril de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA



## DECRETO Nº 1817 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial Extraordinário por transferência de recurso, no valor de R\$ 1.500.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem a CF de 1988, art. 167, VI;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de Dezembro de 2020, que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente no novo Coronavírus (covid-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1783 de 08 de Janeiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1787 de 22 de Janeiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1795 de 06 de Fevereiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1801 de 12 de Fevereiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1804 de 04 de Março de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1805 de 12 de Março de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1813 de 26 de Março de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica SEI Nº 12.774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

**Programa:** 0020 – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

**Ação:** 1.168 – CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ALA AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO - EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

**Programa de Trabalho:** 10.302.0020.1.168

**Elemento de Despesa:** 44.90.51

**Art. 2º** - Fica autorizada abertura de Crédito Especial Extraordinário, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2021, proveniente de transferência de recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais e zero centavos), na fonte de recursos demonstrada abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

**Suplementar:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.1.168	44.90.51	1.530.00	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>

**Art. 3º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**Reduzir:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.530.00	500.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.36	1.530.00	400.000,00
02.04	12.122.0006.2.087	33.90.39	1.530.00	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**AVISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Proc. Adm. nº 353/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**REPUBLICAÇÃO:** Para que não haja prejuízo do dispositivo do Art. 4º Inc. V da Lei 10520/2020 e por força do Decreto Municipal nº 1812 de 25 de março de 2021, que manteve o estado calamidade pública do município de Guapimirim, o prego marcado originalmente para o dia 06 de abril, será remarcado para a data e horário abaixo

**ABERTURA:** 19 de abril de 2021

**HORÁRIO:** 10:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafão de 20L, com vasilhames em comodato, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 01 de Abril de 2021

**CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL**  
Secretário Municipal da Casa Civil





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital